



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Pauta de Julgamento do dia 10/11/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 054/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr.RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, via ZOOM - <https://us02web.zoom.us/j/86077627415?pwd=dXF1VFp6Zm4yZWJ0YVd1bzdVUGN3UT09> - tornando público, através deste Edital.

No dia 10 de Novembro de 2022 às 17 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 433/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **ATLANTICO RECREATIVO FUTEBOL CLUBE x
TJD 2022**

1 ATLANTICO RECREATIVO FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ATLÂNTICO RECREATIVO FUTEBOL CLUBE por infração ao Artigo 203, do CBJD combinado com o Artigo 26, do REC/2022, pelo que passa a expor para ao final requerer:

1. a supracitada NOTÍCIA DE INFRAÇÃO informa que a equipe Denunciada, ATLÂNTICO RECREATIVO FUTEBOL CLUBE, não se apresentou no dia e horário (14/09/2022 às 21h) previsto para a realização da partida de andamento ao Campeonato Palhocense da 1ª Divisão - Categoria Adulto, sem apresentar, informar ou justificar o(s) motivo(s) de sua ausência;
2. tal fato foi devidamente registrado em súmula e fotografado pela equipe de Arbitragem escalada, para garantir a comprovação da fidedignidade dos fatos ocorridos, bem como também, registrar que a equipe visitante (Paissandu F.C.) se fez presente para disputar a partida;
3. Analisando o relato e as fotografias registradas, não há dúvida de que a Denunciada deixou de se apresentar para participar da referida partida programada, dando assim CAUSA A SUA NÃO REALIZAÇÃO, infringindo desta maneira o disposto no Artigo 203, do CBJD (Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão).
4. Ainda a regra do Artigo 26, do REC, da LPHF: "Terão condições de jogo para a disputa desta competição os atletas que estiverem devidamente registrados na Federação Catarinense de Futebol, de acordo com o disposto no Capítulo VII, do Regulamento Geral das Competições da FCF e neste Regulamento, sendo que somente poderão atuar aqueles cujos nomes constarem no Boletim Informativo Diário (BID) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), bem como tiverem seus nomes incluídos na Ficha de Inscrição de Atletas desta competição, instruída por força de decisão da Justiça Desportiva, a ser Detel até o dia útil anterior ao da realização da partida, com no mínimo 11 (onze) e no máximo 25 (vinte e cinco) atletas,

desde que estejam registrados na FCF, seus nomes incluídos no BID/CBF e incluídos na ficha de inscrição de Atletas) .Ante o exposto, se requer:a) a citação da Denunciada para, querendo, apresentar defesa;b) a produção de todos os meios de prova em direito admitido, especialmente a documental;c) o recebimento da presente, seu processamento e, ao final, sua procedência e a consequente condenação da Denunciada, nos termos do art. 203, do CBJD, conforme fundamentações supra.Nestes termos,Pede deferimento.

2 - PROCESSO 434/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE x TJD 2022**

1 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE por infração ao Artigo 203, do CBJD combinado com o Artigo 26, do REC/2022, pelo que passa a expor para ao final requerer: 1. A supracitada NOTÍCIA DE INFRAÇÃO informa que a equipe Denunciada, RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE, não se apresentou no dia e horário (17/09/2022 às 21h) previsto para a realização da partida ao andamento do Campeonato Palhocense da 1ª Divisão - Categoria Adulto, apresentando apenas 02 (dois) atletas regularmente inscritos e publicados no BID da CBF; 2. Tal fato foi devidamente registrado em súmula pela equipe de Arbitragem escalada, para garantir a comprovação da fidedignidade dos fatos ocorridos, OCASIONANDO NÃO REALIZAÇÃO DA PARTIDA; 3. Não há dúvida de que a Denunciada deixou de se apresentar quantidade mínima de Atletas necessária para participar da referida partida programada, DANDO CAUSA A SUA NÃO REALIZAÇÃO, infringindo desta maneira o disposto no Artigo 203, do CBJD (Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão) o que demonstra a prática de infração por parte da Denunciada, a equipe do RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE; 4. Ainda a regra do Artigo 26, do REC, da LPHF (terão condições de jogo para a disputa desta competição os atletas que estiverem devidamente registrados na Federação Catarinense de Futebol, de acordo com o disposto no Capítulo VII, do Regulamento Geral das Competições da FCF e neste Regulamento, sendo que somente poderão atuar aqueles cujos nomes constarem no Boletim Informativo Diário (BID) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), bem como tiverem seus nomes incluídos na Ficha de Inscrição de Atletas desta competição, instruída por força de decisão da Justiça Desportiva, a ser Detel até o dia útil anterior ao da realização da partida, com no mínimo 11 (onze) e no máximo 25 (vinte e cinco) atletas, desde que estejam registrados na FCF, seus nomes incluídos no BID/CBF e incluídos na ficha de inscrição de Atletas).Ante o exposto, se requer:a) a citação da Denunciada para, querendo, apresentar defesa;b) a produção de todos os meios de prova em direito admitido, especialmente a documental;c) o recebimento da presente, seu processamento e, ao final, sua procedência e a consequente condenação da Denunciada, nos termos do art. 203, do CBJD, conforme fundamentações supra.Nestes termos,Pede deferimento.

3 - PROCESSO 439/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **ASSOCIACAO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVA TRIUNFO x ASSOCIACAO CRUZ DE MALTA DE FUTEBOL - . TJD 2022**

1 DOUGLAS BRESSANELLI
08/09/1993 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DOUGLAS BRESSANELLI, Atleta da equipe da ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA, Registro nº 381.886, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "2 CA - . : Expulsei por 2ª advertência e do banco de reservas, o atleta de nº 13, Douglas Souza de Oliveira, da equipe Cruz de Malta FC, por chutar a bola para longe prejudicando o reinício da partida. Informo que o mesmo já havia levado 1ª advertência aos 39 minutos do 1º tempo, por segurar a bola no banco de reservas, ocasionando um princípio de tumulto a partida. Após a expulsão o atleta saiu de campo normalmente." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

2 ADAIR DOS SANTOS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADAIR DOS SANTOS, Técnico da equipe do ASCDT TRIUNFO, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - Expulsei de forma direta, o técnico da equipe Triunfo FC, Sr Adair dos Santos aos 22 minutos do 2º tempo, por de forma irônica, apaludir as decisões da arbitragem e proferir as seguintes palavras: "Parabéns vocês são muito fracos, acabaram com o jogo." Informo que após a aplicação do cartão vermelho, o mesmo adentrou ao campo de jogo e veio em minha direção com clara intenção de me agredir, sendo contido pelos seguranças da partida e pelos atletas de sua equipe, e ainda sim proferindo as seguintes palavras: " Seu Vagabundo, Filho da Puta, não falei nada pra ti me expulsar seu vagabundo". Após o acontecido, o treinador foi retirado do campo de jogo pelos seguranças da partida e do lado de fora, continuou os xingamentos, até o fim da partida. " vocês vão ver só seus vagabundos, bando de filho da puta ". (...) Informo que o sr Adair dos Santos, Técnico da equipe Triunfo, após expulso da partida, do lado de fora do campo, foi identificado o mesmo proferindo as seguintes palavras a equipe de arbitragem: "Vocês são tudo os Vagabundos, Safados, Ladrões, aqui vocês não apitam mais seus Ladrões bando de filho da puta. Saliento que esses xingamentos aconteceram por diversas vezes ao longo da partida." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 258-B, 243-C e 243-F c/c art. 184 do CBJD.

3 ASSOCIACAO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVA TRIUNFO

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASCDT TRIUNFO, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Florianopolitana de Futebol - LIFF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "(...) Fomos informados pelo auxiliar técnico da equipe Cruz de Malta, Sr Gabriel Barbosa que no intervalo da partida, foram arremessados pedras em direção ao vestiário da equipe visitante, informo que não foi possível identificar os autores do ato." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 213, III do CBJD.

4 JACSON DE SOUZA JUNIOR

06/04/2001 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JACSON DE SOUZA JUNIOR, Atleta da equipe da ASCDT TRIUNFO, Registro nº 590.193, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "2 CA -. Expulsei por 2ª advertência, o atleta de nº 7, Jacson de Souza Junior, da equipe Triunfo FC, por puxar a camisa de seu adversário impedindo um ataque promissor. Informo que o mesmo já havia levado 1ª advertência aos 12 minutos do primeiro tempo por calçar seu adversário impedindo um ataque promissor. Informo que o atleta após sair de campo e com a partida ainda paralisada, retornou ao gramado, atravessando todo campo de jogo por duas vezes, demonstrado desrespeito ao jogo. Após o acontecido, saiu de campo normalmente." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258 do

4 - PROCESSO 440/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL AMIGOS DO VILA NOVA x GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA** - .
TJD 2022

1 CRISTIANO VALMIR DA SILVA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRISTIANO VALMIR DA SILVA, Preparador Físico da equipe do GRÊMIO CACHOEIRA pois conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - : Após receber uma advertência, falou as seguintes palavras ao arbitro. "me expulsa seu imbecil, que absurdo não marcar esse pênalti, é muito fraco, tais de sacanagem, você não apita mais jogo do Grêmio Cachoeira." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

5 - PROCESSO 441/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA x ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CANASVIEIRAS** - .
TJD 2022

1 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CANASVIEIRAS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AMOCAN/CANASVIEIRAS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Florianopolitana de Futebol - LIFF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: " . Informo que a partida iniciou-se as 15:19 devido ao atraso da entrada em campo da equipe visitante. A equipe AMOCAN entrou no campo de jogo com um total de 8 jogadores, sendo um o goleiro. Aos 17 minutos do primeiro tempo o atleta de nº22 da equipe AMOCAN, sr Rodrigo de Freitas Ricardo, deixou o campo de jogo devido estar supostamente lesionado. Aos 20 minutos do primeiro tempo, o atleta de nº 03, sr Gustavo da Luz Cirilo também da equipe AMOCAN, deixou o campo de jogo também com uma suposta lesão. Feito isto, e sem o número mínimo de atletas permitido para continuar o jogo, dei por encerrada a partida aos 20 minutos do primeiro tempo, com o placar, até então, de 4 a 0 favorável a equipe Grêmio Cachoeira.. " Agindo da forma relatada, incorre a denunciada nas sanções do art. 205 e 206 c/c art. 184 do CBJD.

6 - PROCESSO 442/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **ASSOCIACAO DESPORTIVA AJAX FUTEBOL CLUBE x ASSOCIACAO RIVER FUTEBOL CLUBE** - .
TJD 2022

1 VINICIUS DILDA DE PINHO

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS DILDA DE PINHO, Preparador Físico da equipe do AJAX FUTEBOL CLUBE, pois, conforme relatório do árbitro há a seguinte informação: " DIRETO - Expulsei de forma

DIRETA o senhor Vinicius Dilda de Pinho, por protestar e insistir persistentemente(sic) contra as decisões da arbitragem após um gol marcado da equipe adversária."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

2 ASSOCIACAO RIVER FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO RIVER FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Florianopolitana de Futebol - LIFF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:"INFORMO QUE O TIME VISITANTE(RIVER) ESTAVA SEM COLETES NO BANCO DE RESERVAS."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD e art. 24 do Regulamento Específico Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional/Categoria Infantil/Sub15/2022.

7 - PROCESSO 443/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **NAUTICO FUTEBOL CLUBE x CLUBE ATLETICO CATARINENSE**
TJD 2022

1 ZIGOMAR VARELA CHAVES

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ZIGOMAR VARELA CHAVES, Massagista da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"Informo que após o termino do jogo, no momento que a equipe de arbitragem se encontrava no centro do campo de jogo, o SR Zigomar Varela Chaves massagista da equipe Atlético Catarinense, passou ao lado e falou as seguintes palavras ao arbitro da partida; "quer sempre aparecer no jogo, você é muito ruim e ainda com tom e palavras de ameaças, disse que o tratamento seria bem diferente quando fossemos apitar em seu estádio". Sendo assim informei ao mesmo que estaria expulso."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 243-C c/c art. 184 do CBJD.

8 - PROCESSO 444/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F x BANDEIRANTE RECREATIVO**
FUTEBOL CLUBE - .
TJD 2022

1 ARTHUR BASTOS ANDRADE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARTHUR BASTOS ANDRADE, Preparador Físico da equipe do BANDEIRANTE RECREATIVO FUTEBOL CLUBE, pois, conforme relatório do árbitro há a seguinte informação:" . DIRETO - : Expulsei de forma direta o Preparador Físico do Bandeirante, Sr. Arthur Bastos Andrade, que proferiu as seguintes palavras para o 4º Árbitro, Ricardo Porfirio Schiochet: "Essa arbitragem só marca para o time da casa", o mesmo mandou o 4º árbitro baixar a bola e calar a boca. Informo ainda que após ser expulso ficou no alambrado atrás do 4ª árbitro proferindo palavras até o final do jogo: "Tu me tirou do jogo seu babaca, eu não fiz nada, vai se fuder, repetindo as mesmas frequentemente."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

2 CARLOS ALBERTO BELLIN AMANTE JUNIOR

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS ALBERTO BELLIN AMANTE JUNIOR, Auxiliar Técnico da equipe do BANDEIRANTE RECREATIVO FUTEBOL CLUBE, pois, conforme relatório do árbitro há a seguinte informação:"DIRETO - : Expulsei de forma direta o Auxiliar Técnico do Bandeirante, Sr. Carlos Alberto Bellin Amante Junior, que após o término da partida o mesmo veio em direção da arbitragem proferindo as seguintes palavras para o ASS 1 Sandro Goes: " Tu é um folgado, seu pau no cu."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 258-B c/c art. 184 do CBJD.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD